



Of. nº 481/09 /P



Protocolo TC-PR: **32388-7/09**

Entidade: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dt/Hr: 16/07/2009 - 11:06 Ofic.: 481/09



A Sua Excelência o Senhor

Presidente Hermas Eurides Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico
CEP: 80.530-910 ; Curitiba – PR.

Assunto : Seminário aponta ausência de Defensores Públicos como uma das principais causas dos problemas enfrentados pelo Sistema Carcerário Brasileiro.

Senhor Presidente,

Esta Comissão realizou no último dia 3, seminário para debater a situação do Sistema Carcerário Brasileiro que contou com a participação de representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Penitenciário Nacional, do Ministério Público Federal, dos Defensores Públicos e da Pastoral Carcerária.

Durante esse Seminário, dentre os problemas apontados como causa da superlotação e das demais violações de direitos humanos observadas na grande maioria dos presídios brasileiros, os diversos conferencistas destacaram a falta de Defensores Públicos: **o Estado prende, acusa e condena sem assegurar o direito a assistência jurídica gratuita** para os presos que não podem pagar advogado, a grande maioria da população carcerária.

Como consequência dessa omissão do Estado, quase metade da população carcerária é de presos provisórios e inúmeros são os casos de presos que já cumpriram suas sentenças e permanecem nos presídios, sendo certo que **milhares de brasileiros estão ilegalmente privados de sua liberdade** por falta da assistência jurídica que lhes é devida pelo Estado.

Essa omissão representa uma violação de direitos fundamentais dos ilegalmente presos, agrava a situação dos demais presos e onera ainda mais o próprio Estado na manutenção do já precário sistema carcerário bem como pode levar esse Estado (União) a sofrer sanções por descumprimento de Tratados Internacionais.

Câmara dos Deputados - anexo II - sala 185A - Pavimento Superior - CEP 70.160-900 - Brasília - DF - Brasil
tel: (061) 216-6570 - fax: (061) 216-6580 e-mail: cdh@camara.gov.br
Home page: <http://www.camara.gov.br/cdh>

JAS



Outrossim, os representantes dos Defensores Públicos reclamaram contra a falta de autonomia das Defensorias Públicas em alguns Estados, o que estaria inviabilizando a atuação desse órgão nos termos expressos na Constituição da República.

O direito à assistência jurídica gratuita é direito fundamental expresso na Constituição da República (art 5º, inciso LXXIV) e em Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, onde a organização da Defensoria Pública nos Estados está a cargos dos respectivos governos estaduais.

A autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas foi introduzida no texto Constitucional por oportunidade da aprovação da Emenda 45 que, para tanto, acrescentou o §2º ao art. 134 e alterou a redação do art. 168, conferindo às Defensorias Públicas o direito já conferido aos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público de receber até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias.

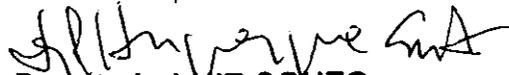
Tem-se, dessa forma, que dada a importância da assistência jurídica gratuita para a população de baixa renda, o legislador constitucional fez as alterações legislativas necessárias para assegurar a efetividade desse direito.

A despeito disso, segundo noticiou-se no Seminário, levantamento feito pelo Ministério da Justiça informa que 60% das Comarcas brasileiras não dispõem de Defensores Públicos, sendo que em alguns Estados esse índice atinge mais de 90%.

Isso posto, considerando-se as atribuições desta Comissão e as denúncias de violações de direitos humanos dos presos feitas durante o supramencionado Seminário, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência que nos informe se os recursos destinados pelo Governo desse Estado à Defensoria Pública estão de acordo com as determinações constitucionais.

Solicitamos, ainda, informar-nos sobre o montante desses recursos bem como daqueles destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Estado, dados a serem utilizados em estudo a ser desenvolvido por esse Colegiado parlamentar.

Atenciosamente,


Deputado LUIZ COUTO
Presidente